

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022

JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2396524

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 481 DE 11 DE MAIO DE 2022

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta do Processo nº SEI-030038/000794/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade, descrita no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022

JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2396507

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 485 DE 25 DE MAIO DE 2022

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta do Processo nº SEI-E-03/008/3547/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade, descrita no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022

JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2396529

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 486 DE 25 DE MAIO DE 2022

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta do Processo nº SEI-030034/000605/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade, descrita no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022

JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2396530

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 23/05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-26/005/9712/2014 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar nº SEI-E-26/005/9712/2014, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: DIOGO RAMOS DE OLIVEIRA, Id. Funcional nº 642352-3, Professor FAETEC ensino superior 40h, matrícula nº 225.932-3, Vínculo 05, conduta enquadrada no art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/1979, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (fls. 145/150 do indexador nº 19375244 -CO-MISPI; 33096383 - CORED; 33063431- SUPRED), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 60/2021- fls. 163/166 do indexador nº 19375244 e 22988874.

Id: 2396539

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 84 DE 19 DE MAIO DE 2022

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO**, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO:

- o que preceitua o Decreto Estadual nº 46.593, de 11 de março de 2019, publicado em D.O. de 12.03.19;

- o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864, ambos, de 16.09.2002 e o contido no Decreto Estadual nº 42.301, de 12.02.10 e suas alterações; e

- o disposto no Processo nº SEI-390004/000175/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa os servidores, a seguir elencados, para compor a Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial para atuação nas UG 06010, 210600 e 06020 - Gabinete de Segurança Institucional do Governo.

Pregoeiro Titular:
Juliano dos Santos Pimentel - ID 4208179-3.

Equipe de Apoio:
Juliana Ribeiro do Amaral Teixeira - ID 4398767-2;
Bianca Teresa D'Adda - ID 4271689-6; e
Bruno da Silva Valverde - ID 5010514-0 (suplente).

Art. 2º. O Pregoeiro da presente Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial será substituído, nos seus impedimentos legais e eventuais, pelo integrante da Equipe de Apoio Juliana Ribeiro do Amaral Teixeira - ID 4398767-2.

Art. 3º. Os servidores indicados na presente Resolução exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 4º. Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resoluções GSI nº 35, de 21 de maio de 2021 e nº 52, de 24 de setembro de 2021.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022

EDU GUIMARÃES DE SOUZA

Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional

Id: 2396833

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 27.05.2022

PROCESSO Nº SEI-390004/000200/2021 - APLICO à empresa C.M. COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL, CNPJ 34.594.436/0001-78, a penalidade administrativa de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo prazo de 03 (três) meses, a contar desta publicação, nos termos do Item 3.6.1, Alínea "c" do Termo de Referência e Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do inadimplemento total injustificado da Proposta Especial nº 008/2021, oriunda do PED nº 06881/2021, cujo objeto era o fornecimento de café em pó e açúcar refinado para o GSI-RJ. Faculta-se à empresa a interposição de recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato mediante publicação no DOERJ.

Id: 2396785

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27/05/2022

PROCESSO Nº SEI-E-22/1084/2009 - ALICE DE FÁTIMA FERREIRA FENTANES, ID Funcional nº 2012447-3, Agente Auxiliar Administrativo. **DEFIRO** a Desaverbação do tempo de contribuições por serviços prestados em atividades vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 01/12/1979 a 30/10/1980 e 02/01/1984 a 02/02/1988, no total de 1.828 dias, concedidos através do despacho de 15/05/2017, no processo nº E-22/1084/2009, publicado no DOERJ de 17/05/2017.

Id: 2396606

Secretaria de Estado de Assistência à Vítima

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 30/05/2022

PROCESSO Nº SEI-380001/000262/2022 - AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, o afastamento do país do servidor FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA, ID Funcional 51073692, nomeado nesta Secretaria de Estado de Assistência à Vítima - SEAVIT, a Paris, na França, no período de 04 a 12 de junho de 2022, em virtude do convite para participação no evento internacional WPA GRAND PRIX PARIS 2022.

Id: 2396859

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4855 DE 27 DE MAIO DE 2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (PG-08), O NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TRANSFERIDOS PARA PENITENCIÁRIAS FEDERAIS.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, IV, da Lei Complementar nº 15/80, Processo nº SEI-140001/006098/2020,

CONSIDERANDO:

- a existência de presos condenados pela Justiça do Estado cumprindo pena em penitenciárias federais e o trabalho que já vem sendo desenvolvido pela Procuradoria Geral do Estado no acompanhamento dessa questão;

- que a autoridade administrativa, notadamente a Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, tem legitimidade para requerer a transferência de presos, na forma da Lei Federal nº 11.671/2008;

- que a Procuradoria Geral do Estado vem sendo intimada a atuar nos processos de transferência de presos iniciados a pedido das autoridades administrativas;

- a necessidade de coordenação das atividades dos diversos órgãos estaduais e federais envolvidos com o tema;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Procuradoria de Serviços Públicos (PG-08), o Núcleo de Acompanhamento de Presos do Estado do Rio de Janeiro Transferidos para Penitenciárias Federais.

Art. 2º - O Núcleo será composto por 03 (três) Procuradores do Estado, designados pelo Procurador-Geral do Estado, que exercerão as funções do Núcleo sem prejuízo de sua lotação e atribuição ordinária, bem como pelos Procuradores do Estado ocupantes dos cargos de Assessor-chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL e Assessor-chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

Art. 3º - Compete ao Núcleo de que trata esta Resolução:

I - participar das reuniões do Núcleo, que poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Serviços Públicos (PG-08), pelo Procurador-Geral do Estado ou qualquer membro do Gabinete desse último;

II - participar das visitas e reuniões junto aos órgãos federais envolvidos com a execução da pena dos presos referidos no art. 1º supra;

III - monitorar e acompanhar a execução das penas dos presos referidos no art. 1º supra, antecipando eventuais movimentos que impliquem em indevido retorno de algum deles ao Estado do Rio de Janeiro;

IV - manifestar-se nas execuções, processos de transferência, incidentes e recursos concernentes à execução da pena dos presos referidos no art. 1º supra em que o Estado seja intimado a falar, atuando, quando necessário, em colaboração com a Representação em Brasília.

IV - ajuizar, mediante autorização do Procurador-Geral, as medidas processuais eventualmente necessárias à manutenção dos presos referidos no art. 1º supra nas penitenciárias federais.

Art. 4º - As Assessorias Jurídicas da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL e da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP serão encarregados da obtenção do apoio e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades de acompanhamento e gestão dos presos referidos no art. 1º supra, naquilo que for concernente às Secretarias que integram, com a maior brevidade possível.

Art. 5º - A Secretaria de Gestão prestará o suporte tecnológico necessário para acesso e peticionamento dos Procuradores, em nome do Estado, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 6º - O Núcleo deverá buscar, sempre que necessário, a interação com os Ministérios Públicos Estadual e Federal, o Departamento Penitenciário Nacional e as Secretarias de Estado de Polícia Civil e de Administração Penitenciária.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE nº 2.895, de 01 de dezembro de 2010.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2396638

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

DE 29.05.2022

NOMEIA NATÁLIA REGINA BORGES ANGELIM BODART para exercer, com validade a contar de 23 de maio de 2022, o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Rafael Cascardo Cardoso dos Santos. Processo nº SEI-150001/007248/2022.

Id: 2396642

Prelo



O Prelo é a tradicional revista cultural da Imprensa Oficial. Desde 2003, produz matérias sobre educação, cultura, esporte e turismo no Estado do Rio de Janeiro.

oprelo.ioerj.com.br

revistaoprelo